

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 298, DE 2003** (Mensagem nº 140, de 2002)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, em Brasília, em 12 de dezembro de 2001.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado OSMAR SERRAGLIO

### **I – RELATÓRIO**

Pelo Projeto em epígrafe, aprova-se o texto do Acordo de Cooperação na Área de turismo, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Federação Russa, em Brasília, em 12 de dezembro de 2001.

O parágrafo único do art. 1º do Projeto dispõe que “Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.”

O texto do referido Acordo chegou a esta Casa pela Mensagem nº 140, de 5 de março de 2002, do Poder Executivo.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ora analisado.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão examinar os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e técnica legislativa, consoante a alínea a do inciso III do art. 32 do Regimento Interno desta Casa. Por sua vez o art. 49, I, da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais. O inciso VIII do art. 84 do mesmo diploma confere ao Presidente da República a competência para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional.

A celebração de tratados, convenções e atos internacionais pelo Poder Executivo, segundo esse mesmo dispositivo, sujeita-se ao referendo do Congresso Nacional.

O Acordo entre o nosso país e a Federação da Rússia, cujo escopo é a cooperação na área de turismo, prevê mesmo a possibilidade de se organizarem empresas mistas de turismo. Esse Acordo não fere, ao ver desta Relatoria, a sistemática e os princípios de nossa Constituição. Eis por que devemos considerá-lo constitucional e jurídico.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2003, observa as regras da boa técnica legislativa, notadamente a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 com alterações trazidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Ante o exposto, este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2003.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2003.

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Relator